

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE DEFENSAS PARA AS PORTAS DO MAR – PONTA DELGADA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1ª – Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2ª – Elementos do contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3ª – Prazo de fornecimento</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6ª – Entrega dos bens objeto do contrato (prazo e local de fornecimento)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7ª – Inspeção e testes</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9ª – Aceitação dos bens</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10ª – Garantia técnica</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico</i>	<i>8</i>
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	8
<i>Cláusula 12ª – Objeto do dever de sigilo</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13ª – Prazo do dever de sigilo</i>	<i>9</i>
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA PORTOS DOS AÇORES, S.A.	9
<i>Cláusula 14ª – Preço base e preço contratual</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 15ª – Condições de pagamento</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
<i>Cláusula 16ª – Penalidades contratuais</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 17ª – Força Maior</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 18ª – Resolução por parte da Portos dos Açores, S.A.</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 19ª – Resolução por parte do fornecedor</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
<i>Cláusula 20ª – Caução</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 21ª – Foro competente</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 22ª – Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 23ª – Comunicações e notificações</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 24ª – Contagem dos prazos</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 25ª – Legislação aplicável</i>	<i>14</i>
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: FORNECIMENTO DO PAINEL DE DEFENSAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	16

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **6 (seis) Painéis de defensas grandes do tipo “SC1700” e 3 (três) Painéis de defensas pequenas do tipo “SC1150”**, ambos destinados ao empreendimento das Portas do Mar, sito em Ponta Delgada, conforme definições técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda a entrega dos bens, conforme disposto na cláusula 6ª.

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de fornecimento

O contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **126 (cento e vinte e seis)** dias a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os elementos acessórios necessários à sua correta utilização e que dele fazem parte integrante.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do

presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Portos dos Açores, S.A., por qualquer defeito ou discrepância dos bens do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6ª – Entrega dos bens objeto do contrato (prazo e local de fornecimento)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de **126 (cento e vinte e seis) dias** a contar da data da assinatura do contrato, no seguinte local e prazo:
 - 1.1. Empreendimento Portas do Mar, sito em Ponta Delgada, ilha de São Miguel: 6 (seis) Painéis de defensas grandes do tipo “SC1700” e 3 (três) Painéis de defensas pequenas do tipo “SC1150”;
2. Os prazos de fornecimento, começam a contar da data de celebração do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Portos dos Açores, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa

e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Portos dos Açores, S.A. deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela Portos dos Açores, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Portos dos Açores, S.A. proceder à realização de novos testes de aceitação/verificação.

Cláusula 9ª – Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7ª, comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes, o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, assinado pelo representante do fornecedor e da Portos dos Açores, S.A. (será assinado 1 auto pelo local de fornecimento indicado no n.º 1 da cláusula 6ª).
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens do contrato para a Portos dos Açores, S.A., bem

como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, do artigo 444º do CCP e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o equipamento objeto do contrato pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da entrega (data de assinatura dos autos de receção indicados na cláusula 9ª), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Portos dos Açores, S.A.

tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela Portos dos Açores, S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura do respetivo auto de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Portos dos Açores, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a Portos dos Açores, S.A., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 14ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Portos dos Açores, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia de **100.000,00 € (cem mil euros)**, valor fixado como **PREÇO BASE**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Portos dos Açores, S.A., designadamente, entre outros, os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a Portos dos Açores, S.A. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Portos dos Açores, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Portos dos Açores, S.A. da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do Contrato, nos termos do artigo 9º.
3. Em caso de discordância, por parte da Portos dos Açores, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos parciais de entrega dos bens fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá a este ser aplicada uma penalidade (por

cada situação de atraso), calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.

3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. A Portos dos Açores, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Portos dos Açores, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª – Resolução por parte da Portos dos Açores, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Portos dos Açores, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela PA, S.A..

Cláusula 19ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Portos dos Açores, S.A.;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Portos dos Açores, S.A.;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento, pelo contraente público, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Portos dos Açores, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 20ª – Caução

Não é exigida prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 21ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e/ou para os endereços eletrónicos indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª – Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

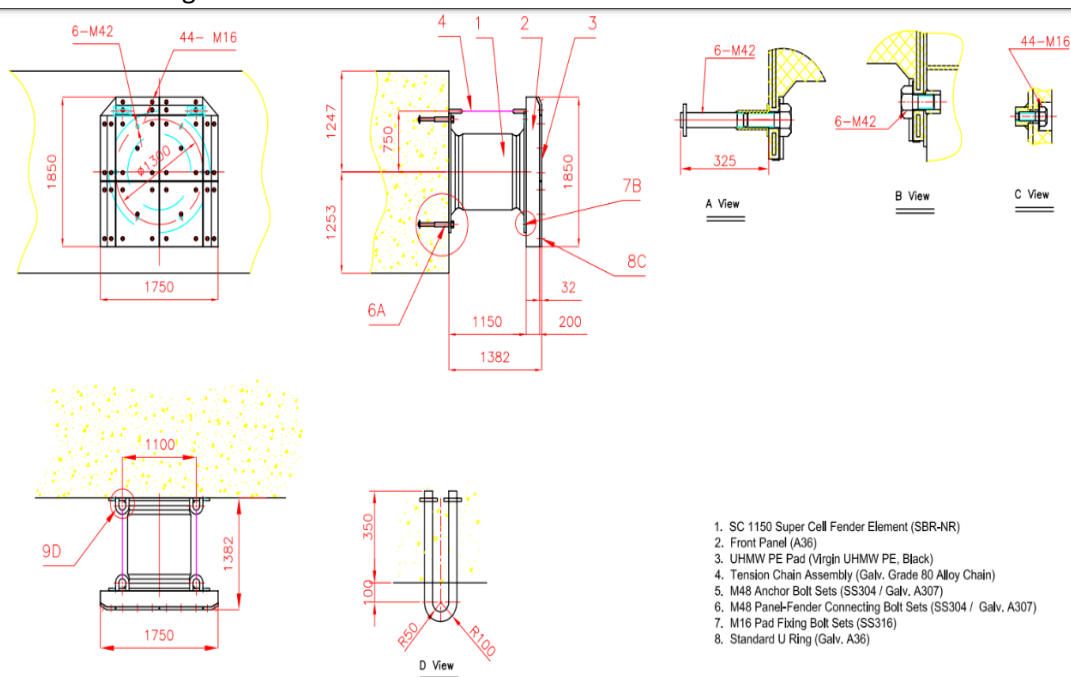
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: Fornecimento do Painei de defensas e Acessórios de fixação.

Cláusula 1ª - Objeto

- Fornecimento de 6 Painéis de Defesa Metálicos tipo “Zalda Technology” Modelo SC1700, montado com conjunto de placas Polietileno proteção frontal "Kit UHMW PE Pad ", bem como todos acessórios de fixação do painel;
- Fornecimento de 3 Painéis de Defesa Metálicos tipo “Zalda Technology” Modelo SC1150, montado com conjunto de placas Polietileno proteção frontal "Kit UHMW PE Pad ", bem como todos acessórios de fixação do painel;

Cláusula 2ª - Características técnicas do Painei Modelo SC1150 (descrito na alínea b) do n.º1)

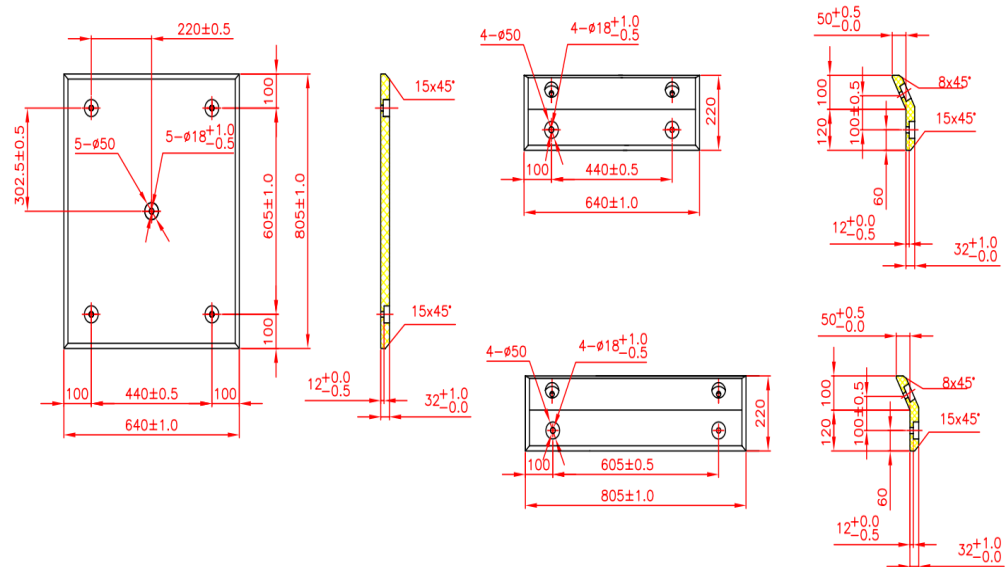
a) Detalhe da Montagem



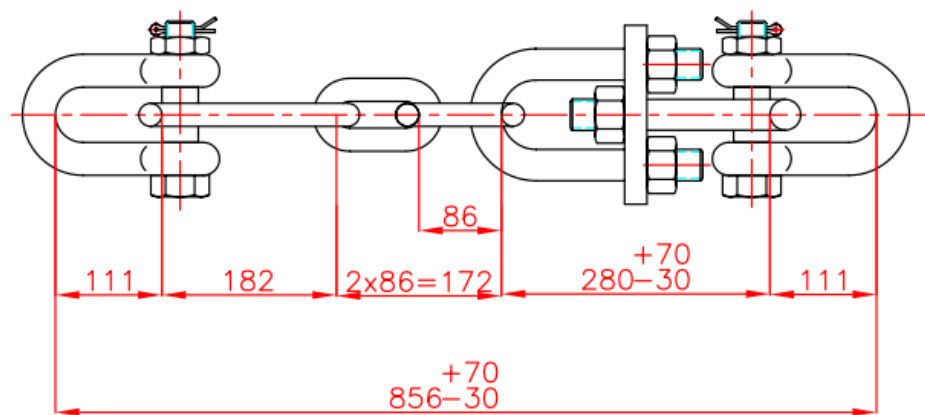
b) Detalhe do Painel



c) Detalhe das Placas de Polietileno da Proteção do Painei - "Kit UHMW PE Pad "

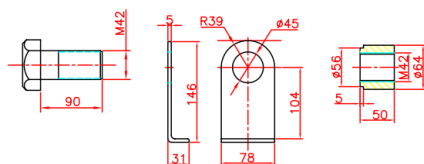


d) Detalhe das correntes de fixação do Painei – "Tension Chain Assembly

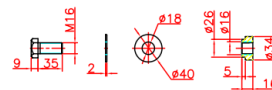


Tension Chain Assembly

e) Detalhe dos parafusos e anilhas de fixação do Painei e das Placas de Polietileno



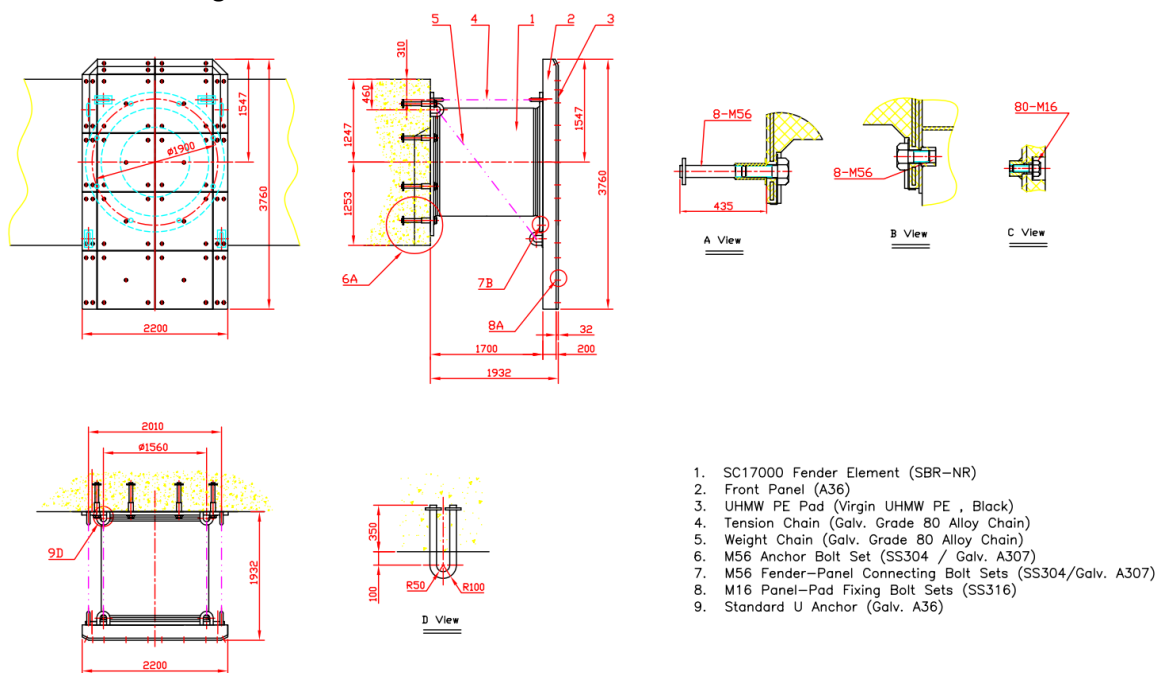
M42 Fender-Panel Connecting Bolt / Nut /Washer



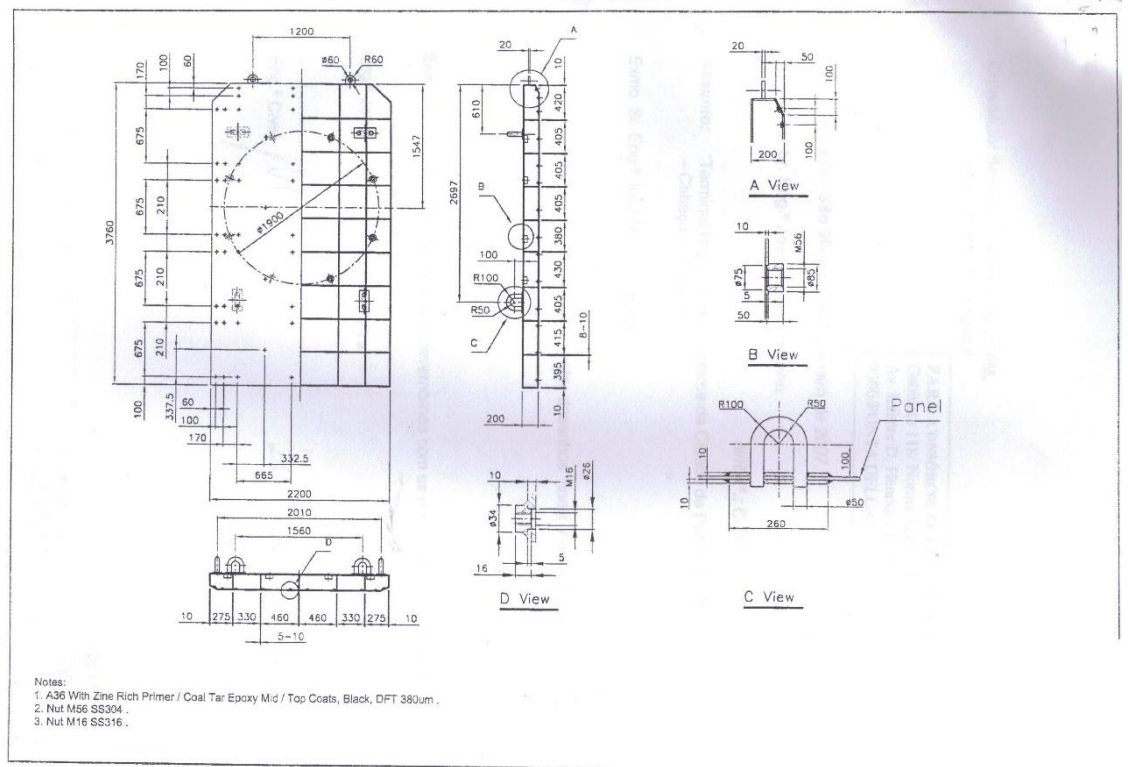
M16 PE Pad Fixing Bolt / Nut /Washer

Cláusula 3ª - Características técnicas do Painei Modelo SC1700 (descritos na alínea a) do n.º1)

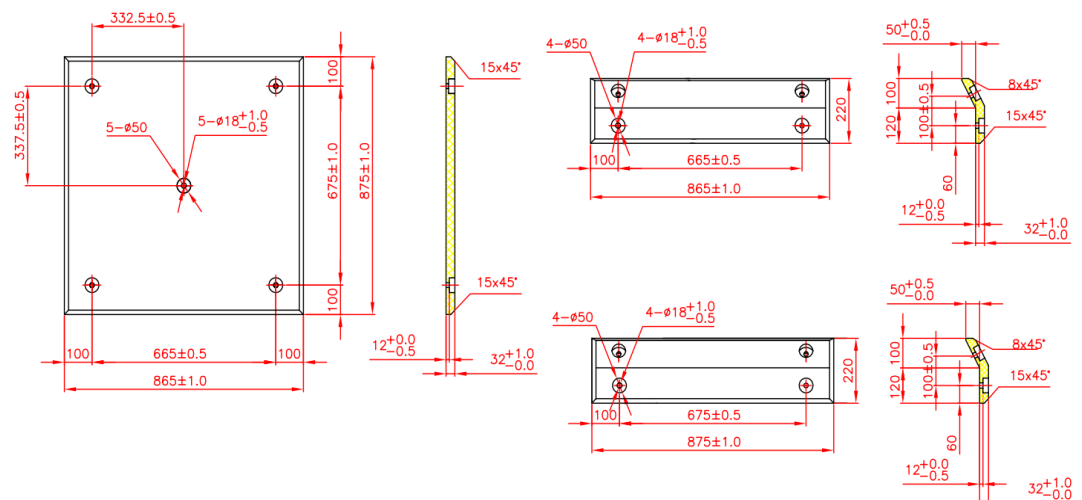
a) Detalhe da Montagem:



b) Detalhe do Painel:



c) Detalhe das Placas de Polietileno Proteção Pannel - _"Kit UHMW PE Pad "



Cláusula 4ª - Considerandos finais

- a) Os desenhos poderão ser consultados com maior pormenor na morada https://portosdosacores.pt/consulta_previa/ através da seguinte password: P@2021CP_CP
- b) Os painéis existentes poderão ainda ser visualizados presencialmente no terminal de cruzeiros, do empreendimento das Portas do Mar, sito em Ponta Delgada.

